DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

MUNDIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 46.082.740/0001-15

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante designado pelo Fundo, apresentamos abaixo as informações relativas ao 2º Trimestre de 2026.

I. Carteira de Direitos Creditórios

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM nº 175.

Composição da Carteira em 30/06/2026		
Descrição	**Valor Contábil (R$)**	**% Patrimônio Líquido**
Caixa	3.298,16	0,01
Renda Fixa	135.108,38	0,29
Cotas de Fundos	935.000,00	2,02
Direitos Creditórios	45.392.651,11	97,90
A vencer	43.029.782,97	92,80
Vencido	2.362.868,14	5,10
Valores a Pagar	(110.420,25)	(0,24)
Valores a Receber	11.303,73	0,02
Total	**46.366.941,13**	**100,00**

Direitos Creditórios / Patrimônio Líquido			
Período	**Direitos Creditórios**	**Patrimônio Líquido**	**Relação**
Abril	40.189.832,83	40.867.049,16	98,34%
Maio	44.197.479,49	45.679.423,52	96,76%
Junho	45.392.651,11	46.366.941,13	97,90%

II. Negociações de Direitos Creditórios realizadas no trimestre

Realizaram-se as negociações a taxa de mercado, seguindo os critérios previstos no regulamento do Fundo.

Aquisições no Período		
Período	**Valor de Aquisição (R$)**	**Valor Nominal (R$)**
Abril	11.368.538,20	12.158.606,29
Maio	7.780.932,45	8.252.865,61
Junho	7.053.032,71	7.530.993,42

III. Procedimentos de verificação de lastro

Em vista da significativa quantidade e da expressiva diversificação de devedores dos direitos creditórios, a verificação de lastro dos direitos creditórios a vencer é realizada por amostragem, conforme definido no regulamento do Fundo. Direitos creditórios vencidos no decorrer do trimestre, que constam na carteira do Fundo na data base, são verificados em sua totalidade. Para a coleta da amostra utilizou-se a data base de 15/06/2026.

Composição dos Direitos Creditórios em 15/06/2026						
	Créditos a vencer			**Créditos vencidos**		
Tipo de Ativo	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**
Nota Comercial Taxa Pós	3	10.000.813,27	10.000.813,27	3	161.153,74	161.153,74
Nota de serviço	296	31.705.931,93	30.273.814,54	21	478.413,65	478.413,65
TOTAL	**299**	**41.706.745,20**	**40.274.627,81**	**24**	**639.567,39**	**639.567,39**

III.a. Amostra

Direitos Creditórios Analisados								
Créditos a vencer			**Créditos vencidos**			**Créditos Substituídos**		
Quantidade	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**	**Quantidade**	**Valor Nominal R$**	**Valor Presente R$**
76	10.016.138,02	9.368.932,10	24	639.567,39	639.567,39	-	-	-
76	**10.016.138,02**	**9.368.932,10**	**24**	**639.567,39**	**639.567,39**	**-**	**-**	**-**

III.b. Resultado da verificação de lastro

Não foram encontradas divergências nos documentos analisados ou existência de pendências de lastro no referido trimestre.

IV. Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

No trimestre em questão, não houve títulos passíveis de registro.

V. Recompra

Não houve recompras realizadas no período.

Atenciosamente,

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

Relatório Trimestral Gestor – 30 de Junho de 2026

Ao Administrador,

Em conformidade com os termos do acordo operacional, seguem os itens que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.

I. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve.

II. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento.

III. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores; e

Não há nenhum critério adicional ao disposto no Regulamento do Fundo.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreu.

IV. Alterações nas garantias existentes nos Direitos Creditórios

Não ocorreu.

V. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

As cessões dos direitos creditórios ocorreram por meio da formalização dos “CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” firmados uma única vez com cada Cedente e pelos “TERMOS DE CESSÃO” firmados a cada operação. Apesar de termos as cessões para o Fundo, nos contratos firmados há cláusulas de obrigação por vícios, hipótese essa onde o Cedente assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) crédito(s) negociado(s), recomprar os referidos Direitos Creditórios do Cessionário, bem como há cláusulas de responsabilidade solidária em caso de inadimplência do Devedor/Sacado.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Não ocorreu.

VI. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não ocorreu.

VII. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

Não ocorreu.

VIII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Não há.

IX. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não ocorreu.

Atenciosamente,

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA
CNPJ 31.384.260/0001-31
Gestora